



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de Ração e Antiparasitário para cães de grande porte, pertencentes ao Grupo de Operações com Cães da Guarda Civil Municipal.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E	QTD	VALOR UN.	V. TOTAL
1	RAÇÃO SUPER PREMIUM S.20KG Deverá conter:  Níveis de garantia Vitamina A 20.000UI; Vitamina D3 1.125UI; Vitamina E 125UI; Vitamina C 75,0mg; Umidade (Máx.) 90 g/kg (9,00%), Proteína Bruta (Mín.) 320 g/kg (32,00%), Extrato Etéreo (Mín.) 220 g/kg (22,00%), Matéria Fibrosa (Máx.) 30 g/kg (3,00%), Matéria Mineral (Máx.) 80 g/kg (8,00%), Cálcio (Máx.) 18 g/kg (1,80%), Cálcio (Mín.) 9.000 mg/kg (0,90%), Fósforo (Mín.) 7.000 mg/kg (0,70%), Energia metabolizável (Mín.) 4.400 kcal/kg Não conter eventuais substitutivos Não conter ingredientes transgênicos	KG	750	R\$ 26,00	R\$ 19.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

	Não conter conservantes sintéticos como BHT e BHA				
<b>2</b>	Antiparasitário 20 a 40 kg cx c/ 3 un	CX	4	336,47	1.345,88

1.2 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 20.889,60** (vinte mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3 Justificativa da Aquisição: A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de Alimentação e bem-estar dos cães da Guarda Civil Municipal.

Nesse contexto, a aquisição de ração e antiparasitário se faz imprescindível para assegurar a prestação de um serviço de qualidade, e seguro, condizente com os princípios da GCM.

1.4 Histórico médio de consumo dos últimos 06 meses: Histórico de consumo e justificativa anexo ao protocolo.

## **2-FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A presente aquisição tem como finalidade promover a alimentação e cuidados aos cães do Grupo de Operações com Cães, que são utilizados em cenários direcionados a segurança, guarda, faro, busca e captura.

Tal objetivo é promover a saúde e bem-estar do animal, com uma nutrição adequada e balanceada para que permaneçam em boa performance e aptos a exercer a função na missão a que a GCM necessitar.

Os cães são treinados para atuarem no trabalho de faro de entorpecentes, explosivos, guarda e segurança. O olfato do animal, é até 50 vezes mais apurado do que o de um ser humano, o que torna o trabalho de localização de ilícitos e pessoas muito mais rápido e eficiente.

O papel do cão junto ao GCM se tornou fundamental, devido a isso, o Grupo de Operações com Cães(GOC) possui canil em suas instalações.

O Grupo de Operações com Cães (GOC) tem como objetivo apoiar as atividades da Guarda civil Municipal por meio do emprego do cão em missões de interesse da GCM.

Os animais são treinados para atuar em ações como Garantia da Lei e da Ordem (GLO), patrulhamento ostensivo nos bairros do Município, bem como no combate ao narcotráfico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904INSCR. EST. ISENTE  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

**3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 A solução para este processo, consiste em realizar a Aquisição de Ração para Cães e Antiparasitário, na modalidade DISPENSA, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço conforme disposto na lei 14133/21, Art. 75, Inciso II.

**4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-Financeiro, nos moldes nos artigos 66, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Durante a fase de negociação e antes de verificados os documentos de habilitação, o licitante melhor classificado na etapa de lances, apresentará Prospecto Técnico e ou Catálogo oficial dos produtos, do fabricante, contendo todas as especificações técnicas do item ofertado para análise e conferência do setor requisitante, em conformidade com as especificações exigidas pelo edital, apresentados na língua portuguesa, ou uma embalagem vazia original, desde que estejam descritas as composições e os percentuais solicitados, conforme Edital, sob pena de desclassificação.

4.3.1 Os licitantes deverão ainda apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica:

a) Registro do fabricante da ração no Ministério da Agricultura, devidamente vigente.

b) Registro em dia no CRMV, conforme a Resolução nº 592/1992 – CFMV, da empresa licitante e seu responsável técnico.

4.4 o produto deverá apresentar certificado de garantia de 01(um) ano, a contar da data de entrega do produto, não podendo ter sua data de fabricação superior a 30 (trinta) dias.

4.5 Não haverá necessidade treinamento ou instalação por parte do fornecedor.

4.6 SUSTENTABILIDADE: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (Os itens ofertados devem seguir as normas e guia das boas práticas e critérios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTE  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

**5-MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O Prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano para o item 01, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

5.1.1. Os produtos do item 01, deverão ser entregues parceladamente, de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante conforme tabela abaixo:

Parcela	Data da entrega	Quantidade a ser entregue
1º Parcela	Até 15 dias após a Autorização de Fornecimento(AF).	390 kg
2º Parcela	06 meses após a entrega da primeira parcela.	360 kg

5.2. Os produtos deverão ser entregues em até 15(quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Siqueira Campos 2784, centro, Pirassununga-SP CEP 13631-010, no horário compreendido das 08:00 h as 16:30 h.

5.4. A contratada deverá arcar com as despesas de carga e descarga e de fretes referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição pelo não atendimento às especificações técnicas deste Termo de Referência.

5.5. Na hipótese dos produtos serem entregues em desconformidade com os padrões e especificações deste Termo de Referência, os mesmos não serão aceitos, devendo ser repostos no prazo máximo 15(quinze) dias, sem adição de qualquer ônus para a municipalidade.

5.6. A entrega dos produtos deverá ocorrer por pessoal devidamente uniformizado, portando crachá de identificação da empresa.

**5.7. REQUISITOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:**

5.7.1. Serão condições de aceitabilidade: produto com a embalagem íntegra, lacrada ou com sistema de fechamento que impeça a abertura involuntária das mesmas.

5.7.2. Os materiais deverão estar contidos em embalagens próprias/habituais de vendas, sem qualquer violação sem nenhuma avaria, sem amassados, riscos ou quaisquer outros defeitos de fabricação, sem divergências de modelos, qualidade e de acordo com a quantidade solicitada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

5.7.3. Será recusado o produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação e ou prazo de fabricação ou validade em desacordo com o item 4.4 deste Termo de Referência.

**5.8. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

5.8.1. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital da licitação e seus anexos.

5.8.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência, no edital da licitação ou no contrato. 5.8.3. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento do objeto licitado, bem como pagar os emolumentos prescritos em lei.

5.8.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos, contribuições e quaisquer outras que forem devidas.

5.8.4.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos indicados no item 5.8.4, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação.

5.8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.8.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

5.8.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

5.8.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

5.8.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

5.8.10. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

**5.9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

5.9.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

5.9.2. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado no edital da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

5.9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações Termo de Referência ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

## **6-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido ao disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: [www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos](http://www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos)

6.1.2.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer ao disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: [www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos](http://www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos)

6.1.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, obedecido ao disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: [www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos](http://www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos)

6.1.4 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.5 A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Ficará a contratada, sujeita às penalidades descritas no tópico das Sanções Administrativas do edital da licitação, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

### **6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO:**

6.2.1 A avaliação da execução/entrega do objeto será feita por servidor habilitado e conferido no ato da entrega, anotando quaisquer irregularidades no próprio processo.

6.2.2 A CONTRATADA deverá encaminhar junto com os produtos, a Nota Fiscal para aferição no ato da entrega, e no e-mail [gcm@pirassununga.sp.gov.br](mailto:gcm@pirassununga.sp.gov.br) aos cuidados do Fiscal do Contrato, Subinspetor GCM Edson aparecido Almeida.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

agência e conta-corrente, indicados pelo contratado na proposta.

6.2.4. O prazo para pagamento será indicado pela Secretaria Municipal de Finanças e constará no Edital da licitação em campo próprio.

**6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

6.3.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

6.3.1.2. O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos.

6.3.2. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3.3. O recebimento dos produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o contrato.

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do mesmo, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição dos produtos recebidos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.6. O recebimento provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: [www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos](http://www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

**7-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O objeto será contratado mediante Dispensa e a modalidade será indicada pela Seção de Contratações com base na documentação apresentada pelo requisitante no respectivo protocolo do processo de compras.

7.2. O critério de julgamento será o de menor preço.

7.3. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, será realizada consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da 6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8- JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

8.1 Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a presente justificativa quanto ao parcelamento da solução referente à aquisição de 750 kg de ração para cães (item 01), destinada ao consumo dos animais sob responsabilidade da Guarda Civil Municipal.

O antiparasitário (item 02), deverá ser entregue de forma integral após emissão da Autorização de Fornecimento (A.F.).

Neste caso os objetos deverão ser julgados por item.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

## **9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional programática: 06.181.8002-2.121

Ficha: 0596 Código de Aplicação: 110.0000

Nº do órgão: 19

Fonte e Recurso: 01

Categoria econômica: --

Nº de convênio: --

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **10 - RESPONSÁVEL**

O futuro fiscal será o responsável pela fase de planejamento (Art. 22 do Decreto Municipal nº 8819/2024).

Pirassununga, data na assinatura digital.

Fiscal da contratação

Edson Aparecido Almeida

Subinspetor da Guarda Civil Municipal

CPF 218.497.188-06